



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 795/2002.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

LIDO NO  
EXPEDIENTE  
Em 24/12/02  
Presidente

“ DISPÕE A RESPEITO DO  
PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE  
PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA  
- IPTU E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Marechal Deodoro a parcelar, em 10 vezes iguais, o recolhimento por seus contribuintes, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA

Prefeito